



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, E A **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS EM SEUS PÓLOS REGIONAIS DO ESTADO DO PARÁ, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O **ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa do Chaco nº 2350 – Marco, CEP 66.093-542, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 35.747.782/0001-01, doravante denominada **CONCEDENTE** para efeito deste CONVÊNIO, representada pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração, **Sra. HANA SAMPAIO GHASSAN**, RG 2313755-SSP/PA, CPF 297.292.202-63 e a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede na Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro – Vila Paris, CEP 30.380-650, Belo Horizonte – Minas Gerais e, sua filial, com sede na Rua Marselha nº 184, Bairro – Jardim Piza, CEP 86.041-140, Londrina - Paraná, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Procuradora a **Sra. ELIANE APARECIDA DA SILVA BRAGA**, RG 4666857-0 SSP/PR, CPF 843.172.139-15, assistida por sua mantenedora EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 38.733.648/0001-40, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 006/2021**, com sujeição às normas da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de Dezembro de 2017 e da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONVÊNIO tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em seus pólos regionais do Estado do Pará, a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incluídas quaisquer alterações e prorrogações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As adições ou variações de qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio será realizado por meio de Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante ou seu representante legal ou assistente legal, a parte Concedente e a Instituição de Ensino, como determina o inciso II do art. 3º, combinado com o art.16, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e o inciso II art.4º combinado com o art.20, do Decreto nº 1.941, de 14 de Dezembro de 2017.

§ 1º o Termo de Compromisso deverá conter necessariamente o tempo de duração do estágio, a jornada de trabalho, que deve ser compatível com as atividades escolares do estudante, a concessão de bolsa-estágio para a modalidade de estágio não obrigatório, auxílio-transporte, o seguro contra acidentes pessoais e o responsável pelo pagamento da apólice e as responsabilidades de cada um dos partícipes.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, conforme determina a legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – A Concedente contratará em favor do estagiário da modalidade de estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

Parágrafo único: No caso de estágio da modalidade obrigatório, é da responsabilidade da Instituição de Ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – Os estudantes serão solicitados pela Concedente à Instituição de Ensino e serão selecionados mediante as modalidades de entrevista e avaliação do histórico Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Concedente fica obrigada a:

- a) Ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional, social e cultural em função compatível com o curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;
- b) Selecionar os estudantes aptos ao estágio;
- c) Encaminhar à Instituição de Ensino a relação de estudantes selecionados para a efetivação do estágio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- d) Firmar Termo de Compromisso com o educando e a Instituição de Ensino;
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, cujo cargo/função esteja relacionado à área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;
- f) Concluído o estágio, encaminhar à Instituição de Ensino o Certificado de Estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;
- g) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Enviar a Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) Assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- j) Remunerar mensalmente o estudante, a título de bolsa-estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- k) Fornecer auxílio-transporte, independente do tipo de estágio;
- l) No caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- m) Conceder recesso remunerado ao estagiário, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares;
- n) Informar à Instituição de Ensino o encerramento do estágio;
- o) Reduzir a carga horária de trabalho, pelo menos à metade, no período das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA – A Instituição de Ensino fica obrigada a:

- a) Selecionar, preliminarmente, o estudante para o estágio;
- b) Participar, como interveniente, do Termo de Compromisso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- c) Encaminhar a Concedente documento comprobatório do período letivo do estudante indicado para o estágio, juntamente com o histórico escolar;
- d) Avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação profissional, social e cultural do educando;
- e) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- g) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- i) Comunicar à Concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
- k) Comunicar por escrito o desligamento do estudante da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA – será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Convênio que vá de encontro ao que estiver disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes – Concedente e Instituição de Ensino, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que passarão a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui causa para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º O presente Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, observadas as formalidades legais, que constam neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

§ 2º O encerramento antecipado decorrente da rescisão deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no § 5º do art.28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo para que produza todos os efeitos legais.

Belém, de de 2021

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ELIANE APARECIDA DA SILVA BRAGA
Procuradora da Universidade Pitágoras Unopar

TESTEMUNHAS:
